



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS EM DEZEMBRO E NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o recebimento de processos e demandas pelo SPEDE será encerrado no dia 19 de dezembro de 2025, às 12:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria nº 1183/2025-GPDGP, publicada em 11 de dezembro de 2025 no DOE-TCE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 23 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas em dezembro e no período de recesso 2025-2026, conforme Portaria nº 1183/2025-GPDGP, da seguinte forma:

I – A tramitação dos processos pela DIMP às Procuradorias será realizada até o dia 16 de dezembro;

Parágrafo único: As Procuradorias de Contas deverão receber os processos enviados pela DIMP até as 12:00 horas do dia 19 de dezembro, em atenção ao prazo previsto no art. 7º, §2º, I da Portaria nº 40/2024-GP.

II – A tramitação dos processos pelas Procuradorias à DIMP será realizada até o dia 19 de dezembro, às 11:00 horas;

III – A tramitação dos processos pela DIMP aos outros setores do Tribunal será realizada até o dia 19 de dezembro, às 12:00 horas.





Art. 2º. O recebimento e a tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, encerra-se às 12:00 horas do dia 19/12/2025, voltando a fluir em 13/01/2026.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Contas atuará como plantonista no período de 23 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

Art. 4º. De acordo com a Portaria nº 1183/2025-GPDGP, o servidor que trabalhar presencialmente durante o recesso terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Procurador-Geral, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2026, sob pena de preclusão.

§1º A relação dos servidores que irão trabalhar no recesso deverá ser assinada pelo Procurador de Contas e enviada para a Procuradoria-Geral até dia 15 de dezembro de 2025.

§2º No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante o horário de funcionamento desta Corte.

§3º A entrada dos servidores contemplados no *caput* deste artigo deverá ocorrer até as 8h (oito horas), podendo permanecer até o horário máximo de 14h (quatorze horas), e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto. Não será autorizado o registro de entrada, após o horário determinado.

§4º As horas excedentes não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

